

**Política de Remuneração dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da BES,
Companhia de Seguros, S.A.**

(com referência ao Ponto 4 da ordem de trabalhos da
Assembleia Geral de 28 de Março de 2013)

1. Considerando que a política de remuneração dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização da BES Seguros deve ter por base a articulação com os mecanismos que assegurem o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os objectivos estratégicos da empresa;
2. Considerando que a remuneração dos membros dos órgãos sociais deve ser estruturada de modo a remunerar, de forma justa e eficiente, a competência e dedicação de cada um dos seus membros, tendo em conta o respectivo desempenho individual e global;
3. Considerando que na BES Seguros a aprovação da remuneração dos Órgãos de Administração e de Fiscalização é, nos termos estatutários, da competência da Comissão de Vencimentos;
4. Considerando que, para os membros executivos do Conselho de Administração, deve existir uma remuneração variável, a par da remuneração fixa, e que a referida remuneração variável deve depender do grau de cumprimento dos objectivos da empresa, tal como fixados pela totalidade do seu Conselho de Administração;

Propõe-se a aprovação da seguinte declaração sobre Política de Remuneração dos órgãos de administração e fiscalização da BES SEGUROS:

1. Membros do Conselho de Administração

a) Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

O Presidente do Conselho de Administração pode auferir uma remuneração fixa, paga 14 vezes ao ano.

b) Outros Membros não executivos do Conselho de Administração

Os membros não executivos do Conselho de Administração não têm remuneração fixa ou variável.

c) Membros executivos do Conselho de Administração

Composição da Remuneração

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração pode ser composta por duas componentes:

- i. Fixa, com referência ao exercício em curso;

A remuneração fixa é estabelecida pela Comissão de Vencimentos tendo em conta:

1. As remunerações pagas por empresas de dimensão semelhante a operar no sector segurador em Portugal;
2. As remunerações pagas em outras empresas do Grupo Económico dos accionistas para cargos de responsabilidade semelhante;
3. O desempenho individual anual de cada Administrador.

- ii. Variável, com referência ao ano anterior, estabelecida no primeiro trimestre do exercício em curso, segundo critérios abaixo definidos.

Limites e Equilíbrio na Remuneração

A parte fixa terá os limites que forem fixados pela Comissão de Vencimentos em sede de Assembleia Geral, não podendo nunca ser inferior a 40% da remuneração total anual.

A parte variável, a existir, representará em média 30% a 40% da remuneração total anual.

Critérios de Definição da Componente Variável, Mecanismos de Limitação e Momento do seu Pagamento

A remuneração variável é referente ao desempenho de curto prazo.

A remuneração variável depende de decisão a tomar, caso a caso, pela Comissão de Vencimentos, e pode ou não ser atribuída anualmente considerando o desempenho individual e global dos membros da Comissão Executiva do Conselho de Administração, bem como o grau de cumprimento dos objectivos globais da empresa no exercício económico anterior.

Tendo presente as características inerentes à estrutura de remuneração em vigor para os membros da Comissão Executiva, os valores máximos considerados e os níveis de tolerância ao risco definidos, não se considera necessário proceder ao diferimento de um parte da remuneração variável, sendo a mesma, se existir, paga de uma só vez.

Os membros do Conselho de Administração que desempenham funções em órgãos de administração de Sociedades em relação de Grupo com a BES Seguros, podem ser remunerados pelas referidas Sociedades e/ou pela BES Seguros, de acordo com o relevo das funções desempenhadas

2. Membros do Órgão de Fiscalização

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal inclui apenas uma componente fixa, mensal, paga 14 vezes ao ano, determinada anualmente pela Comissão de Vencimentos.

3. Membros da Mesa da Assembleia Geral

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral é determinada pela Assembleia Geral e corresponde a uma quantia fixa por presença em cada Assembleia.

Lisboa, 15 de Março de 2013

A Comissão de Vencimentos